



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1281 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município, mediante licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar, mediante licitação e por preço não inferior ao da avaliação, os lotes de terrenos urbanos de propriedade do Município, sob nºs 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra nº 66-A, sitos à Av. Benjamin Constant, Matrícula nº 4353 no Cartório de Registro de Imóveis e os lotes sob nºs 5 e 6 da Quadra nº 87, sitos à Rua Dr. José de Moura Resende, Matrícula sob nº 4232 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único - A alienação de que trata este artigo será exclusivamente para fins de construções residenciais, com exceção do Lote nº 5 da Quadra 66-A, destinado a fins comerciais e dos Lotes nºs 11 e 12 da mesma quadra que serão destinados à construção de um Centro Clínico.

Artigo 2º - A alienação poderá ser feita ao todo ou por lotes, devendo o adquirente assumir o compromisso de efetuar a construção somente em alvenaria e dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, os imóveis reverterão ao Patrimônio Público, com devolução das importâncias pagas pelos adquirentes, sem qualquer acréscimo ou indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1281/86

orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1986

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 02 de dezembro de 1986.

Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração